



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000001

CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°.059/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Locação de Imóvel para Funcionamento Provisório da UBS do Centro I, situado na Rua Percílio dos Santos nº 254, Pojuca Nova, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município pelo Período de 12 (doze) meses

CONTRATADA: CLOVIS GALVÃO DE SOUZA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL N° 8.666/93..

DATA
06 DE MARÇO DE 2023

SESAU
Secretaria Municipal de Saúde



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000012

Locação de Imóvel

Clovis Galvão de Sousa

(Und. Básica Centro I)

Comunicação Interna Nº 102/2023 – GASEC

Pojuca, 16 de Fevereiro de 2023.

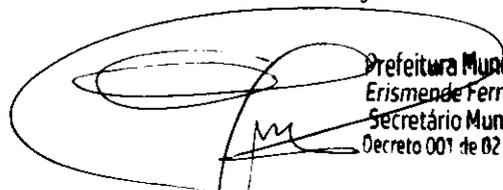
Para: GAPRE
Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Locação de Imóvel

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

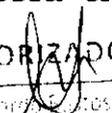
Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando à locação do imóvel de propriedade do **Srº Clovis Galvão de Sousa**, localizada na Rua Percílio dos Santos, Nº 254, Pojuca Nova. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde do centro I. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que as unidades de saúde estão passando pelo período de reforma.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



Esta certidão não tem
validade para assinatura
de convênios e contratos
com o GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - C.N.D. Nº 2967/2023

Nome: CLOVIS GALVAO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 053.414.425-04

Ressalvado o direito de a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos de responsabilidade do cliente acima mencionado, matrícula nº 86397052, referentes ao fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados por esta empresa, para o imóvel sito à RU PERCILIO DOS SANTOS, 346 .

Esta Certidão Negativa de Débito - CND tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, ficando ressalvados o direito da Embasa de cobrar débitos anteriores que vierem a ser apurados.

Autenticação: 7B3C7761-69A0-4EA4-853C-BB9AA78

OBS.: A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da EMBASA na internet, no endereço: www.embasa.ba.gov.br

Emissão às 16:17 hs do dia 30 de Março de 2023

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Secretaria Municipal de Políticas
Cidade de Ilhéus Para
Setor de Contratos e Licitações

Pago

001003



Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 27/01/2023 - 11h15

Autenticação Bancária: 028.195.254

Conta de débito: Ag: 1405 | Conta: 26090-8 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: GLEIZIANE DE JESUS SOUZA

Código de barras: 82600000000-833310047850-786397052012-934000200000-8

MATRICULA: 6397052

Concessionária: EMBASA/BA

Valor: R\$ 33,31

Data de débito: 27/01/2023

Descrição: AGUA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

dtbi3Rac 6tFCmDcn rirLDned OK7D*syq E6PH045z GjLfCiCm H13hXy#3 MZN?kdqQ
pfpk5TeQ tVFTox*@ 4eWfRMbm iS6jobk8 lfyefqNu qS5G1U1X @8y@JJJa8 kGJtHWe9
z#kH#dmf TnQ6DULQ Lw?jIqsH lnYEDtJ4 BWebPYiX n3UO?P6R 23640510 87985073

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-AIô Bradesco

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Sociedade Municipal de Serviços de Pójuca
Comércio e Serviços Públicos
Setor de Contratos e Convênios



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 29/03/2023 - 15h06

Nº de controle: 947.054.010.454.335.236

Conta de débito: **Agência: 1405 | Conta: 0030161-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **COMERCIO DE ESTIVAS GLEISEANE LTDA | CNPJ: 034.132.241/0001-06**

Código de barras: **826100000007 343200478505 863970520228 300001000003**

Concessionária: **EMBASA/BA (AGUA)**

Valor: **R\$ 34,32**

Data de débito: **29/03/2023**

Descrição: **Pg embasa**

Autenticação

Wj;ew@g8z muK78iWR PAMh0ZIN Ec#??idz YYx:qjb28 *TXR7n2k n@1WUv@9 MJf;edd23
UPVD@Lm8 DxJnIQyL uVoaR38a plZGZ2Ed IMEQixtB x0#fWB@@ Xm#PDkjM 6hnSadXG
bQF#kbD4 TivBP5yr rdlqLkQ y4n?9YJO uUHcKYGD qxwNNAE4 00202923 00000000

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Trabalho da População
Cidade de Aracaju Para
Setor de Contratos e Licitações



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 29/03/2023 - 15h05

Nº de controle: 947.054.010.454.335.236

Conta de débito: **Agência: 1405 | Conta: 0030161-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **COMERCIO DE ESTIVAS GLEISEANE LTDA | CNPJ: 034.132.241/0001-06**

Código de barras: **826000000008 362300478504 863970520327 370002000005**

Concessionária: **EMBASA/BA (AGUA)**

Valor: **R\$ 36,23**

Data de débito: **29/03/2023**

Descrição: **Pg embasa**

Autenticação

QmNX30VB ?sE2h7ew JQ8DJ4J4 br8QZYIS MU?Z8oJF WAGv3?3* GCJEXy: uyWMellN
obzUB9uD ASyd99hu 7EGkHHBn trAUcurL kLDxxzhY GVV*yMQ* SvVBAp7H DYuF7u02
xS6E7bFx dDBqxl6S hJwjdfqk CpSfO9Mg KcqXzUrf Gk?NF?g 00202923 00000000

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Faça Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Serviços de Apoio
Cidade de São Paulo - São Paulo - SP
Setor de Contratos e Licitações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

COMARCA DE POJUCA

DISTRITO XXXX SEDE



WARLYTA NOGUEIRA LIMA BATISTA
TABELIAO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 500.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Cristo de mil novecentos e noventa e dois aos doze (12) dias do mês de março do dito ano, nest a Cidade e Comarca de Pojuca do Estado de Bahia em Cartório perante mim, Tabelião de Notas compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor

CARLOS MAGALHÃES CARNEIRO, motorista, e sua esposa MARIA DO CARMO GONÇALVES CARNEIRO, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob número // 192 026 016-15, residentes nesta Cidade, e de outro lado, como outorgado comprador, CLOVIS GALVÃO DE SOUSA, brasileiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº 053 414 425-04, residente nesta Cidade, na Rua / Percílio dos Santos, nº 364, casado sob o regime de comunhão de bens / com Maria Ivonilca de Jesus Sousa, brasileira, comerciante; //

capazes, conhecidos de mim Tabelião de Notas dou fé. E peço outorgante e vendedor e me foi dito que a justo título são senhor e legítimo possuidor

de um terreno urbano situado na Rua Percílio dos Santos, nº 254, nesta Cidade, medindo 6,00m (seis metros) de frente e de fundo, por 30,00m // (trinta metros) de frente a fundo, perfazendo a área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), limitando-se do lado direito com a casa de Antonio Lisboa dos Santos, ou sucessor, do lado esquerdo com a casa de Roque de Tal; adquirido por compra a Dr. Dilson Vasconcelos de Aguiar, mediante escritura lavrada nestas Notas, em 1º de agosto/1983, às fls. 187 do Livro 49, registrado no Livro Registro Geral 2E, R/1 de Matrícula nº 792, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca; cadastrado no Censo Imobiliário Municipal sob nº 01010280250001;

CONFERE COM ORIGINAL

Jefetia Municipal de Saúde de Pojuca
Luisson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE POJUCA / BA

CONFERE COM ORIGINAL



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, TUDO COMO ABAIXO SE DECLARA.

MARIA JANDIRA DE SOUZA FERREIRA, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, na forma da Lei etc...

CERTIFICO que revendo os Livros do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a meu cargo deles constam no Livro Geral-2E, matrícula nº 792 A AVERBAÇÃO Nº 03 de Uma casa residencial, situada à rua Percilio dos Santos nº 254 nesta Cidade de Pojuca, com um hall // uma porta e uma janela de frente, uma porta no fundo, entrada independente do lado direito, no interior: uma sala única, três quartos, co^opa e cozinha conjugados, um banheiro, depósito no fundo e quintal murado, piso de ladrilho, cobertura de telhas comuns. Limitando-se do lado direito com Antonio Lisboa dos Santos e do lado esquerdo com Roque de Tal. Havida por construção própria com área construída medindo /// 67,00m²; edificada em terreno próprio este medindo 180,00m², havido / por compra a Carlos Magalhães Carneiro, mediante escritura Pública de Compra e venda de 12 de março de 1992, devidamente registrada neste / Cartório no Livro Geral-2E, matrícula nº 792. PROPRIETÁRIO: Sr. CLOVIS GALVÃO DE SOUSA, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do CPF: nº 053.414.425/04, residente neste Município de Pojuca. VALOR DO CONTRATO: CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Tudo de acor^odo com Documentos Comprobatórios de Construção legalmente exigidos por Lei datados de 16 de junho de 1992, os quais ficarão arquivados neste Cartório. Foram pagas as taxas devidas por este ato conforme DAJ série AE nº 104415. O referido é verdade e dou fé, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, eu, Oficial o fiz da tilografar conferi e assino. Maria Jandira de Souza Ferreira

Tribunal de Justiça
IPRAJ - Mod. 002

CONFERE COM ORIGINAL

OFICIAL TITULAR.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

GUIA DE INFORMAÇÃO
ITBI
(TRANSMISSÃO INTER - VIVOS)

Nº
00001

01 AQUIRENTE

NOME CLOVIS GALVÃO DE SOUSA

NACIONALIDADE bras.	NATURALIDADE Bahia	CAPACIDADE CIVIL maior	ESTADO CIVIL casado c/b
PROFISSÃO comerciante	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CGC/CPF 053 414 425-04	
ENDEREÇO Rua Percilio dos Santos - 364 - Pojuca-Bahia			

02 TRANSMITENTE

NOME CARLOS MAGALHÃES CARNEIRO

ENDEREÇO Pojuca - Bahia

CGC/CPF 192 026 016-15

03 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL

ÁREA DA FRENTE 30,00	ÁREA DO TERRENO 180,00	ÁREA OCUPADA	FORMATO
CONDICÕES FÍSICAS plano	CONDICÕES LEGAIS próprio	BENFEITORIAS <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	INSCRIÇÃO

04 CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

ESPÉCIE	TIPO	ÁREA ÚTIL m ²	ÁREA TOTAL m ²	Nº DE PAVIMENTOS
Nº DE DEPENDÊNCIAS	BANHEIROS COMPLETOS	ELEVADORES	GARAGENS	FRAÇÃO IDEAL
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO Cr\$ 500.000,00			INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME DO LOGRADOURO Rua Percilio dos Santos - Pojuca-Bahia	Nº 254			NÚMERO DO LOGRADOURO
NOME ANTERIOR				SUB DISTRITO (Zona)
DENOMINAÇÃO PROPRIA no endereço acima				

05 NATUREZA DA OPERAÇÃO

ORIGEM DA OBTENÇÃO	ENTIDADE FINANCIADORA	VALOR FINANCIADO Cr\$
OUTRAS INFORMAÇÕES		

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura aplicáveis.

Carlos Magalhães Carneiro
Transmitente

Clovis Galvão de Sousa
Adquirente

CARTÓRIO DE POJUCA

Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO, de acordo com as declarações das partes, tendo sido assinada em minha presença.

Tabelião de Notas

Data

Tabelião do Cartório de Pojuca-Bahia

Carimbo

06 USO DA INSPETORIA FISCAL

Cálculo do valor do imóvel com base nas informações supra e da TABELA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÕES DO I.T.B.I.	TERRENO	
	CONSTRUÇÃO	
	TOTAL DO IMÓVEL Valor acordado	
19.02.92	Yabeuty	inspetor fiscal

CONFERE COM ORIGINAL

José Maria de Sá

Emerson Leal dos Santos

Il. de Carimbo

1.ª Via Cartório

Ord. 0432

Fica reservado a este Repartição o direito de proceder a aferição das informações fornecidas, base para a classificação e cálculo do valor do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL		02 RESERVADO	
DOCUMENTO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL - DAM		05 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM	
NÚMERO DA CPM		07 EXERCÍCIO	
04 NOME OU RAZÃO SOCIAL		08 PERÍODO DE REFERÊNCIA	
06 ENDEREÇO COMPLETO		09 PARCELA	
11 DATA DE EMISSÃO		10 DATA DE VENCIMENTO	
12 CODIGO		13 VALOR NETO	
14 VALOR DESCONTADO		14 VALOR NETO	
15 JUROS		15 VALOR NETO	
16 CORREÇÃO MONETÁRIA		16 VALOR NETO	
17 TOTAL		17 VALORES	

01 CARGO PADRONIZADO
 03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

18 VALOR TOTAL
 10.000,00

19 VALOR TOTAL
 10.000,00

20 VALOR TOTAL
 10.000,00

21 VALOR TOTAL
 10.000,00

22 VALOR TOTAL
 10.000,00

23 VALOR TOTAL
 10.000,00

24 VALOR TOTAL
 10.000,00

25 VALOR TOTAL
 10.000,00

26 VALOR TOTAL
 10.000,00

27 VALOR TOTAL
 10.000,00

28 VALOR TOTAL
 10.000,00

29 VALOR TOTAL
 10.000,00

30 VALOR TOTAL
 10.000,00

31 VALOR TOTAL
 10.000,00

32 VALOR TOTAL
 10.000,00

33 VALOR TOTAL
 10.000,00

34 VALOR TOTAL
 10.000,00

35 VALOR TOTAL
 10.000,00

36 VALOR TOTAL
 10.000,00

37 VALOR TOTAL
 10.000,00

38 VALOR TOTAL
 10.000,00

39 VALOR TOTAL
 10.000,00

40 VALOR TOTAL
 10.000,00

41 VALOR TOTAL
 10.000,00

42 VALOR TOTAL
 10.000,00

43 VALOR TOTAL
 10.000,00

44 VALOR TOTAL
 10.000,00

45 VALOR TOTAL
 10.000,00

46 VALOR TOTAL
 10.000,00

47 VALOR TOTAL
 10.000,00

48 VALOR TOTAL
 10.000,00

49 VALOR TOTAL
 10.000,00

50 VALOR TOTAL
 10.000,00

51 VALOR TOTAL
 10.000,00

52 VALOR TOTAL
 10.000,00

53 VALOR TOTAL
 10.000,00

54 VALOR TOTAL
 10.000,00

55 VALOR TOTAL
 10.000,00

56 VALOR TOTAL
 10.000,00

57 VALOR TOTAL
 10.000,00

58 VALOR TOTAL
 10.000,00

59 VALOR TOTAL
 10.000,00

60 VALOR TOTAL
 10.000,00

61 VALOR TOTAL
 10.000,00

62 VALOR TOTAL
 10.000,00

63 VALOR TOTAL
 10.000,00

64 VALOR TOTAL
 10.000,00

65 VALOR TOTAL
 10.000,00

66 VALOR TOTAL
 10.000,00

67 VALOR TOTAL
 10.000,00

68 VALOR TOTAL
 10.000,00

69 VALOR TOTAL
 10.000,00

70 VALOR TOTAL
 10.000,00

71 VALOR TOTAL
 10.000,00

72 VALOR TOTAL
 10.000,00

73 VALOR TOTAL
 10.000,00

74 VALOR TOTAL
 10.000,00

75 VALOR TOTAL
 10.000,00

76 VALOR TOTAL
 10.000,00

77 VALOR TOTAL
 10.000,00

78 VALOR TOTAL
 10.000,00

79 VALOR TOTAL
 10.000,00

80 VALOR TOTAL
 10.000,00

81 VALOR TOTAL
 10.000,00

82 VALOR TOTAL
 10.000,00

83 VALOR TOTAL
 10.000,00

84 VALOR TOTAL
 10.000,00

85 VALOR TOTAL
 10.000,00

86 VALOR TOTAL
 10.000,00

87 VALOR TOTAL
 10.000,00

88 VALOR TOTAL
 10.000,00

89 VALOR TOTAL
 10.000,00

90 VALOR TOTAL
 10.000,00

91 VALOR TOTAL
 10.000,00

92 VALOR TOTAL
 10.000,00

93 VALOR TOTAL
 10.000,00

94 VALOR TOTAL
 10.000,00

95 VALOR TOTAL
 10.000,00

96 VALOR TOTAL
 10.000,00

97 VALOR TOTAL
 10.000,00

98 VALOR TOTAL
 10.000,00

99 VALOR TOTAL
 10.000,00

00 VALOR TOTAL
 10.000,00

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de São João del-Rei
 Secretaria Municipal de Finanças
 Compras e Contratos

10.000,00R\$06 067802

190252 017



000010

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **053.414.425-04**

Nome: **CLOVIS GALVAO DE SOUSA**

Data de Nascimento: **22/12/1950**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:07:30** do dia **15/02/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **21ED.0054.5DFB.D105**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**

Estelina ... de Saúde Pública
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLOVIS GALVAO DE SOUSA**
CPF: **053.414.425-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

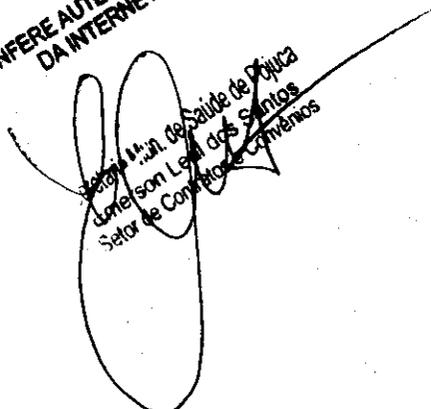
Emitida às 17:22:20 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: 7124.A3D7.EEE0.A956

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**


Carlos Leonel dos Santos
Setor de Controle de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

000015

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230437995

NOME	
CLOVIS GALVAO DE SOUSA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	053.414.425-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gestor: Carlos A. Carvalho



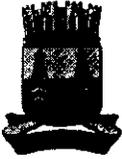
Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20230437995

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

NOME CLOVIS GALVAO DE SOUSA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 053.414.425-04

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 23/01/2023 VÁLIDA ATÉ 24/03/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000006/2023

Nome/Razão Social: **CLOVES GALVAO DE SOUZA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **423**

CPF/CNPJ: **053.414.425-04**

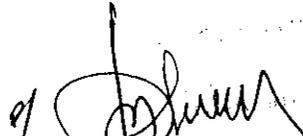
Endereço: **RUA PERCILIO DOS SANTOS, 364
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 23/01/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **23/04/2023**


ARLINDO J. S. COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda



Código de controle da certidão: **2100005368**

Emissor: ANJARA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Emerson Zeal dos Santos
Secretário de Contabilidade e Convênios

CONFERE COM ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLOVIS GALVAO DE SOUSA

CPF: 053.414.425-04

Certidão nº: 3087095/2023

Expedição: 23/01/2023, às 10:54:29

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLOVIS GALVAO DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.414.425-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Flávia Maria de Sá de Pinna
Maurício Leal dos Santos
Setor de Contratos e Comércios

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC EST 00865571
Centro Administrativo da Bahia - CAB. 4º Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula
086471228

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição
01/2023 3 0402 2 01.0012.1.0335.0000.0

Vencimento
20/01/2023

Nome/Endereço para entrega
CLOVIS GALVAO DE SOUSA

PC ACM, 82
POJUCA CENTRO CEP - 48.120-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo	
A22S325748		113	83	29	21/11 A 20/12	01/2023
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura	
PC ACM, 82			CENTRO	20/12	20/12/2022	12/2022
POJUCA						11/2022
						10/2022
Especificação				Valores em R\$		09/2022
CONS. AGUA		30M3		248,65		08/2022



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL N. 5.440 - 2005			
Padrão da Portaria MS 2914/2011	N. de Amostras - Rede		
Parâmetros	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0037	0043	0043
Turbidez - 5,0 UT	0037	0043	0043
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0037	0043	0043
Bacteriologia Col. - (*)	0037	0043	0043
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0037	0043	0043

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$
248,65

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL		1	UNIDADE
ATE	6 MINIMO	6	32,64
	7 A 10	4	5,16
	11 A 15	5	45,70
	16 A 20	5	48,90
	21 A 25	5	54,95
	> 25	5	61,30

ESGOTO(% água) VL. Total

TOTAL AGUA	248,65	0,00	248,65
TOTAL ESGOTO	0	0	0,00

Água fluorada com teor máx.mo permitido de até 1,5mg/l de flúor (**).
Significado dos parâmetros de qualidade da água
 Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água.
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão que deixam a água com aparência turva;
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.
 Escherichia Coli (**): produto químico adicionado a água para prevenir doenças bacterianas.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês. ausência em 95% das amostras examinadas.
 (**) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês. apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
 (***) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	248,65	1,060	2,63
	COFINS		4,990	12,40

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS-LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.
 Unidades de Consumo - UC 0001 (Apartamentos/casas/salas)
 Consumo Médio por Unidade (m³) 30
 Consumo Médio Mensal / Ligação 30

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00865571
Centro Administrativo da Bahia - CAB. 4º Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição
0402 2 01.0012.1.0335.0000.0

Código Débito Automático
Matrícula **086471228**

Mês/Ano dv
01/2023 3

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$
20/01/2023 248,65

0000549/0001632-0549 1
826100000023 486500478202 864712280121 330000000001



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

BA

NOME: **CLOVES CÉSARIO DE SOUSA**

SEXO: **M**

DATA DE NASCIMENTO: **05/12/1950**

ENDEREÇO: **EDSON JOSE DE SOUSA**

CIDADE: **DELFININA CÉSARIO DE SOUSA**

CEP: **00001307123**

DATA DE EMISSÃO: **11/05/2025**

VALIDADEZ: **11/11/1976**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2159053151

PROIBIDO PLASTIFICAR

2159053151

LOCAL: **CARACARAÍ, BA**

DATA DE EMISSÃO: **18/05/2022**

Assinatura

15086486041

28511604792

BAHIA

CONFERE COM ORIGINAL

Assinatura

Alana M. de Saúde de Polícia
 Emerson Leal dos Santos
 Setor de Combates & Convênios

Olá! Aqui estão os dados da minha Conta Bradesco.

Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.

Agência: 1405

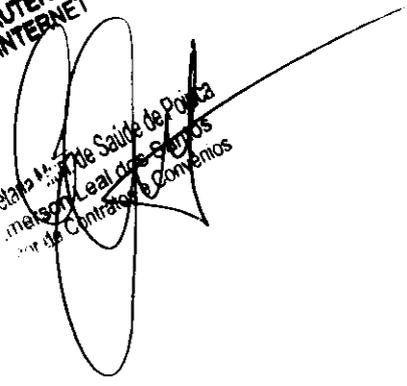
Conta: 28239-1

CPF: 053.414.425-04

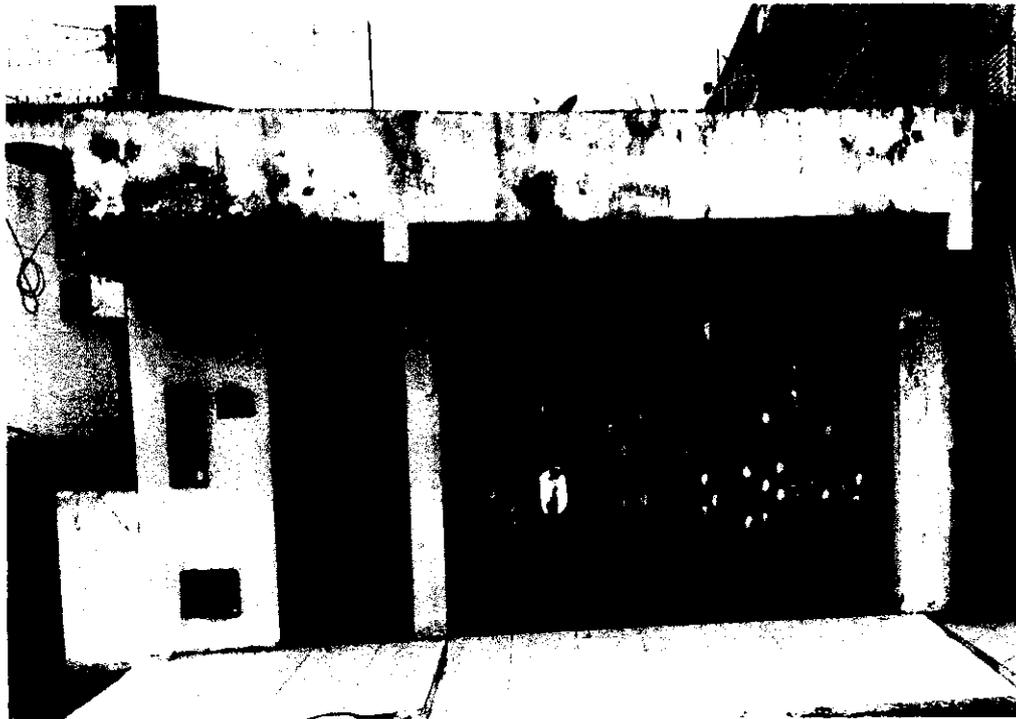
Nome: CLOVIS GALVAO DE SOUZA

CONFERE AUTENTICIDADE
EM INTERNET

Relata M. de Saúde de Ponta
Melson Leal dos Santos
dir de Contratos e Compras



Relatório Fotográfico do Imóvel
"Futuras instalações da UBS CENTRO I"
Endereço: Rua Percílio dos Santos, Nº 254, Pojuca Nova




Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações




Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

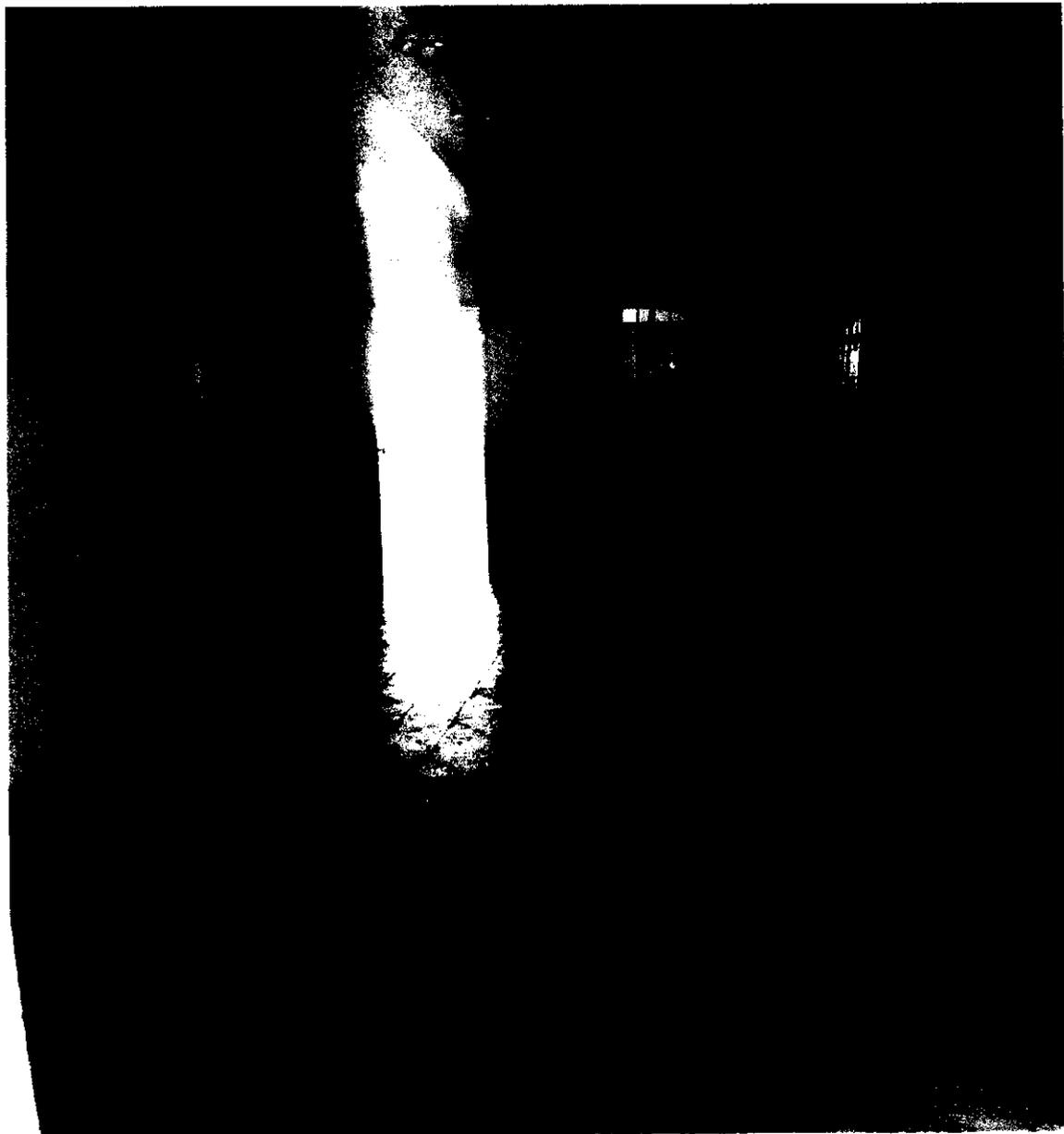



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações





Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações




Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

00000




Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

000000

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 05/2023

IMÓVEL: Ponto comercial

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 180,00 m² - **ÁREA TOTAL TERRENO:** 180,00 m²

LOCALIZAÇÃO: Rua Percílio dos Santos, nº 254 – Pojuca Nova– Pojuca-Ba.

PROPRIETÁRIO: Clovis Galvão de Sousa

1.0– IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0– OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de Locação de um Imóvel para o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde do Centro I.

3.0– CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um Ponto comercial construída de bloco, possuindo: 01 sala única, 01 hall, 03 banheiros, 03 quartos, 01 copa e cozinha conjugada, 01 varanda, 01 corredor, 01 área de serviço, 01 depósito no fundo, 01 garagem, 01 quintal murado e 01 saída lateral, medindo 6,00m de frente e de fundo por 30,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), edificada em terreno próprio nesta cidade, medindo uma área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados)

4.0– LIMITES:

Limitando-se do lado direito com a casa de Antonio Lisboa dos Santos e do lado esquerdo com a casa de Roque de Tal.

5.0– JUSTIFICATIVA:

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região central da cidade, próximo à avenidas que compõem vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, próximo a agências bancárias e instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

000001

6.0– AVALIAÇÃO:

Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento “in loco”, e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

6.1– VALOR AVALIADO: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Presidente da Comissão


PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO
Membro da Comissão


JONAS BERNARDES SANTOS
Membro da Comissão

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jonas Bernardes
Fiscal Geral
0174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000831

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORES COMO GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TITULAR: EMERSON LEAL DOS SANTOS

SUPLENTE: CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA

TITULAR: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA

SUPLENTE: SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA LIMA

TITULAR: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

SUPLENTE: ANNA CAROLINA JORGE BASTOS

Art. 2º - O trabalho realizado pelo Gestor de contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
14 / 02 / 2023
Marta Ferreira dos Santos
Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Fernandes dos Virgens
Avenida Teófilo

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

000000

DECRETO Nº051, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

Titular: Luciana Mota de Oliveira

Suplente: Helen Cristina Sena Abreu

Titular: Laise Leiro Leite Silva

Suplente: Claudinea Francisca Pereira de Jesus

Titular: Célia de Araújo Paiva

Suplente: Sonia Maria dos Santos Ferreira Lima

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA

Titular: Nagib dos Santos Cacim Junior

Suplente: Tahise Mara Soares de Andrade

ATENÇÃO BÁSICA

Titular: Tahise Mara Soares de Andrade

Suplente: Diana Virginia de Jesus Santos

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Titular: Alesandra Santos de Almeida

Suplente: Lorena Grillo de Jesus

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde - Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

000000

CENTRAL DE REGULAÇÃO

Titular: Marília Nunes Ferreira

Suplente: Eurides Barbosa dos Santos

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Bartira Regis Souza Ribeiro

Suplente: Marcelo Santana de Bastos Melo

POLICLÍNICA MUNICIPAL

Titular: Lilia Mara de Jesus Sena

Suplente: Silvana Maria Ramos Bastos

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Titular: Anna Carolina Jorge Bastos

Suplente: Eleacir de Jesus dos Santos

SETOR DE TRANSPORTE

Titular: Márcio José Almeida Santos

Suplente: Elma de Abreu Pontes

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA

Titular: Leilane Trinchão Almeida

Suplente: Carin Lillian de Siqueira Andrade

Titular: Raiane de Moura Costa

Suplente: Valdemira Rodrigues

Titular: Maria Vanda Pinto de Almeida Santos

Suplente: Tercia Jaiza Santana Espinheira

Titular: Roberto Soares dos Santos

Suplente: Márcio Dias Conceição

Titular: Moema Dórea dos Santos

Suplente: Tamara da Conceição Dias

SAMU - 192

Titular: Marcos Emanuel do Amor Divino Borges

Suplente: Ana Márcia de Abreu Pontes

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
C/da de Araújo Prado
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

000004

Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, - ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2023.

Handwritten signature of Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
20 / 01 / 2023
Handwritten signature
Funcionário

Procurador Municipal
Avaliador de todas as peças
Assinatura para o processo

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cada de Arquivo Para
Setor de Contratos e Licitação

Comunicação Interna Nº135/2023 – SESAU

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

A SEFAZ

Ilmoº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

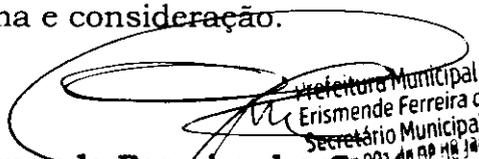
Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária), visando à locação do imóvel de propriedade do **Srº Clovis Galvão de Sousa**, localizada na Rua Percílio dos Santos, Nº 254, Pojuca Nova. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde do Centro I. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que as unidades de saúde estão passando pelo período de reforma, conforme valores abaixo.

EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
R\$12.000,00	R\$2.400,00

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

000000

Nº: 298 / 2023

Data da Reserva

27/02/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.3336.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

62.600,00

Valor da Reserva

12.000,00

Saldo Atual

50.600,00

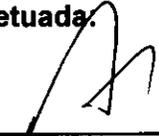
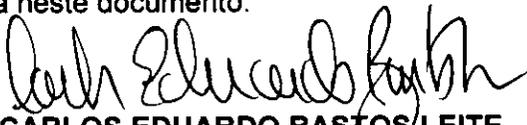
Motivo

DESTINA-SE PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PERCILIO DOS SANTOS, 254, POJUCA NOVA, NESTA, PARA FUNCIONAR PROVISORIAMENTE A UBS DO CENTRO I, CONF CI Nº 135/2023.

POJUCA, em 27 de fevereiro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:		Secretaria Municipal de Saúde		PA - 059 / 2023	
Responsável:		Erismende Ferreira dos Santos		DATA: 01 / 03 / 2023	
Assunto:		Aluguel Imóvel PSF			
OBJETIVO:					
<p>Locação de imóvel para funcionamento provisório da UBS do Centro I, situado na Rua Percilio dos Santos nº 254, Pojuca Nova, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município pelo período de 12 (doze) meses</p> <p style="text-align: center;">Em: 01 / 03 / 2023</p> <p style="text-align: right;">  Erismende Ferreira dos Santos Secretário Municipal de Saúde </p>					
TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()			Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	14.400,00		Atividade:	4013
Compras	()			Elemento de Despesa:	33.90.36.00
				Fonte de Recurso:	15001002
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:		
<p style="text-align: center;">  Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 01 / 03 / 2023 </p>			<p style="text-align: center;">  Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 01 / 03 / 2023 </p>		
<p>Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</p> <p>Em: 01 / 03 / 2023</p> <p style="text-align: center;">  CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal de Pojuca </p>					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses
BASE LEGAL					
Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.					

Comunicação Interna Nº 132/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Fevereiro de 2023.

À AJUR

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

Assunto: Locação de Imóvel

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando à locação do imóvel de propriedade do **Srº Clovis Galvão de Sousa**, localizada na Rua Percílio dos Santos, Nº 254, Pojuca Nova. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde do Centro I. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que as unidades de saúde estão passando pelo período de reforma.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 202

Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000000

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Pojuca, 02 de Março de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato de Locação – Clovis Galvão de Sousa

Ementa: Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal de Saúde. Necessidade de funcionamento provisório da Unidade de Saúde Básica do Centro I. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos em retrospecto

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo Secretário Erismendes Ferreira dos Santos, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto a Sr. **Clovis Galvão de Sousa**, proprietário do imóvel sito à Rua Percílio dos Santos, nº 254, Pojuca Nova, Pojuca-BA, no qual funcionará provisoriamente Unidade de Saúde Básica do Centro I, tendo em vista que as unidades de saúde estão passando por período de reforma.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

II- Do Direito

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação, ainda que de forma provisória, e a localização condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
045-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000010

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

localização, já demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:



Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador **JESSÉ TORRES**, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitóon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000011

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378).

Feitos tais apontamentos iniciais, não obstante o enquadramento, mas a justificativa disposta pela Pasta Ordenadora, juntada aos autos deste processo administrativo, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, vejamos:

III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente à apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a Unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Dixon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000012

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria de Saúde Municipal, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa de mercado e elegeu o imóvel em referência como o ideal.

Nesta trilha, o bem sob exame efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o bem situa-se em local estratégico da cidade, próximo a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, de fácil acesso, bem como ser próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, bem como pontos comerciais, farmácia, instituições de Ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ora requerido detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício **Tribunal de Contas da União**, que dispõe:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000013

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

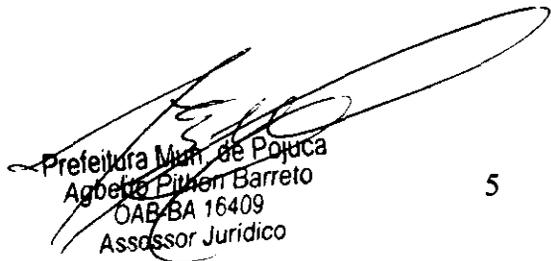
“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja s necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Ademais, considerando que a comissão de avaliação procedeu à pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

IV - Conclusão.

Ante ao exposto, face a necessidade da Secretaria em requerer locação de imóvel para instalação, de forma provisória, da Unidade de Saúde Básica do Centro I **é que opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação,** cuja minuta segue em anexo.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agostinho Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000014

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, para o pagamento que se pretende, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj*.


Alberto Ribeiro Barreto
Assessor Jurídico
OAB-Ba/16409

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013 / 2023

Nº. de Processo: PA – 059 / 2023

Data: 06/03/2023

OBJETIVO:

Locação de imóvel para funcionamento provisório da UBS do Centro I, situado na Rua Percilio dos Santos nº 254, Pojuca Nova, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: **CLOVIS GALVÃO DE SOUSA**

CPF/MF nº 053.414.425-04

Endereço: Rua Percilio dos Santos nº 264, Pojuca Nova, no Município de Pojuca-Ba.

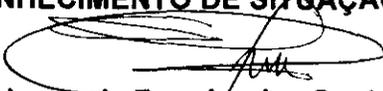
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato da empresa ser pessoa jurídica de direito público interno e integra a Administração Pública sendo criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, de acordo com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	14.400,00	Atividade:	4013
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recurso:	15001002

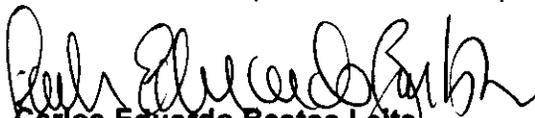
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

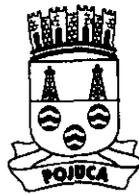

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06/03/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

000047
0000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 053/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023

Funcionamento da Unidade de Saúde Básica do Centro I

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O
SRº CLOVIS GALVÃO DE SOUSA.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sr **CLOVIS GALVÃO DE SOUSA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.414.425-04, RG n° 102022933 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Antônio Carlos Magalhães, n° 82, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Percílio dos Santos, n° 254, Pojuca Nova, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Percílio dos Santos, n° 254, Pojuca Nova, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

000048

0000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **06/03/2023 a 06/03/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

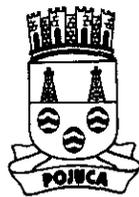
O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 12.000 (doze mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente n° 28239-1, Agência 1405-2, Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000049

0000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETOS/ATIVIDADE: 4.013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10

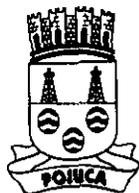
CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Centro I, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000050

000000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

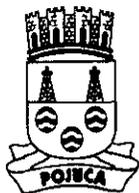
d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

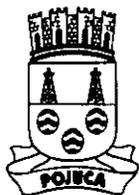
No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro (vide cláusula 9ª) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

090052

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 06 de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE POJUCA
LOCATÁRIO / CONTRATANTE**

**LOCADOR
CLOVIS GALVÃO DE SOUSA**

Pojuca-Ba, 31 de Março de 2023.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

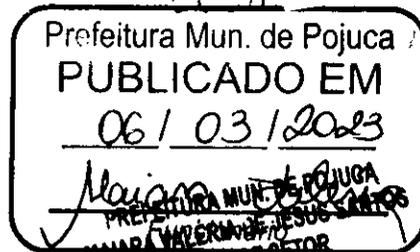
Prezados, para Gestão e Fiscalização do presente contrato será nomeado os servidores Emerson Leal dos Santos (Gestor do Contrato) e Célia de Araújo Paiva (Fiscal de Contratos), conforme Decreto N° 079, de 14 de Fevereiro de 2023, em anexo.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua Percílio dos Santos, nº 254, Pojuca Nova, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Centro I.

Contratada – CLOVIS GALVÃO DE SOUZA

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

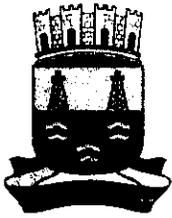
Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Vigência - a viger de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0055

Visto

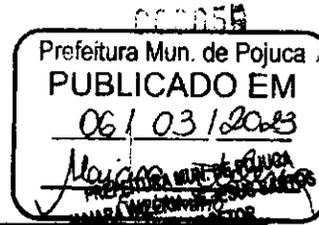
A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 06 de março 2023

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua Percílio dos Santos, nº 254, Pojuca Nova, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Centro I.

Contratada – CLOVIS GALVÃO DE SOUZA

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Vigência - a vigor de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUYWRDUZNEE2MDYZRUM0NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.